



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 027/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Diagramação

Felipe Pires Santos

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020
Publicação: Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 070/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/000910/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução do Contrato nº 34/2019.

Art. 2º - Designar a servidora Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, Matrícula nº 82.341-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da execução do referido Contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 071/20

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/000367/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para

exercer o encargo de Fiscal da Nota de empenho 2020NE00087.

Art. 2º. Designar o servidor DOMINGO JOSÉ ANDRADE, matrícula nº 02.098-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da Nota de Empenho.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 072/2020

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001330/2020,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.091-9, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participação no 27º Seminário sobre a Educação de Sobral, no Município de Sobral (CE), nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020, conforme Portarias nº 024/2020 (Publicada no DOE – TCE/PI nº 011/2020).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 073/2020

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001406/2020,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2020, para realizarem Inspeção *in loco* no Hospital Regional Tibério Nunes, na cidade de Floriano (PI), visando a instrução do processo de prestação de contas do exercício de 2019, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Paulino Fortes Carvalho	Auditor de Controle Externo	80.690-x
José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	96.934-6
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente em exercício do TCE/PI

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”
e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-PI



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br

y <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

t @Tcepi

ig Tce_pi

g www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

☎ (86)3215-3985/3987



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 017904/2018

ACÓRDÃO Nº 2.181/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº 1.503/19

SESSÃO PLENÁRIA Nº. 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Incidente Processual de Uniformização de Jurisprudência referente à Decisão Plenária nº 1015/18- EX(TC 002034/2018)- Exercício Financeiro de 2018. Para fins de análises dos Processos gerados até o Exercício Financeiro de 2015, o critério utilizado deve ser com base nos normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referências. Já para as análises dos Processos relativos ao Exercício Financeiro de 2016 em diante, o método utilizado deve ser o do Manual de Demonstrativos Fiscais(MDF), em obediência às disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018. Para as demais divergências entre as metodologias, causadas por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação e saúde em mais de um Exercício Financeiro, os Processos deverão ser analisados individualmente pelo setor do contraditório das contas de governo municipais. Decisão unânime.

Retorna o presente processo ao Plenário, após sobrestamento do feito nos termos da Decisão Nº 1.378/19 (peça nº 18). Renovado o relato, vistos e discutidos os autos, considerando a informação da SECEX (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, corroborando com a conclusão da SECEX, em consonância com o parecer

ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), nos termos seguintes: a) quanto ao critério a ser observado para fins das análises dos processos dos exercícios financeiros até 2015, que seja aplicada a metodologia segundo os normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referência; b) para os processos relativos a 2016 em diante, que seja utilizado o método estabelecido no MDF, em obediência às disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018; c) para as demais divergências entre as metodologias, causadas por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação e saúde em mais de um exercício financeiro, que sejam analisadas individualmente por setor responsável pelo contraditório das contas de governo municipais de acordo, com as metodologias e legislação relativas ao período de análise, tendo em vista a pluralidade de situações e particularidades que podem surgir dadas às diferenças substanciais entre os métodos de cálculo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/006136/2018.

ACÓRDÃO Nº 102/2020

DECISÃO Nº 031/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PROCESSUAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESATUALIZADO. IRREGULARIDADE.

1. Caracteriza-se irregularidade a não disponibilização em tempo real das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, nos termos do art. 2º, §2º, II, do Decreto nº 7.185/2010.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Decisão por maioria. Pela Aplicação de multa ao gestor. Pela determinação legal. Decisão unânime.

Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 e fls. 01/06 da peça 21, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em virtude da confirmação do único fato denunciado (ausência de atualização do Portal da Transparência do Município de Campo Maior-PI).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação legal para que o gestor comprove dentro do prazo de 30 dias o cumprimento da atualização do Portal da Transparência.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto

Alisson Felipe de Araújo, em razão da licença médica do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 02, em Teresina, 28 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015704/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOSÉ CANDEIA SOBRINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 34/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Candeia Sobrinho, CPF nº 043.531.373-87, ocupante do cargo de Professor 40 h. Classe A, Nível IV, matrícula nº 0651389, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, I, II III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1498/18, (fl. 186, peça 02) datada de 18/05/2018, publicado no Diário Oficial nº 130 de 12/07/2018, (fl. 190/194, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.060,78, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	2.846,54
b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	214,24
TOTAL DOS PROVENTOS	3.060,78

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/004561/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA GILVA DA SILVA BARBOSA FONSECA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 35/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Gilva da Silva Barbosa Fonseca, CPF nº 373.251.593-15, RG nº 488.430-PI, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “C” Matrícula nº 1777, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º, do art.40, da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 568/2017, (fl.34/35, peça 02) datada de 01/12/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCCLXXVI de 18/07/2017, (fl. 38, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.781,05, conforme segue:

a) Salário-base – art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93.	2.908,50
b) Anuênio- art. 68 da Lei nº 1.729/93	581,70
c) Gratificação de Regencia – art. 2º da Lei Municipal nº 2.422/11	290,85
Total dos Proventos	3.781,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/011023/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL GUILHERME FEITOSA

INTERESSADO: ESMERALDA HENRIQUE FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 36/20 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Esmeralda Henrique Feitosa, CPF nº 338.835.803-68, RG nº 847.919 – PI, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Manoel Guilherme Feitosa, CPF nº 027.243.323-34, RG nº 10672-41-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento, ocorrido em 17/08/2014.

A interessada, na condição de esposa do servidor falecido, faz parte do rol de dependentes do art. 123, II da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (fls. 2.4).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2229/2017- Piauí Previdência, datada de 07/12/17, (fls.53, peça 02), publicada no Diário Oficial nº 87/2018, de 10/05/2018, (fl. 54, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.248,77 conforme segue:

a) Subsídio (R\$ 2.933,16 – Lei nº 6.173/12); Subsídio – Lei nº 6.275/13;	2.933,16
b) VPNI (R\$ 77,51 – Lei nº 6.173/12);	77,51
c) Curso de formação de sargento (R\$ 123,47 – Lei nº 6.173/12) e;	123,47
d) Cotas de saldo (R\$ 114,63 – Lei nº 5.210/01 c/c LC nº 033/03).	114,63
Total	3.248,77

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão

de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO TC- Nº 019355/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: LAURENI BARBOSA FÉ PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 44/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade concedida à servidora Laurení Barbosa Fé Pereira, CPF nº 698.309.323-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0266, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 543/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, 19 Edição MMMCM, de 24/09/19, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 014220/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA RODRIGUES VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 45/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais concedida à servidora RAIMUNDA RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 315.063.133-53, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0408, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 33 da Lei Municipal nº 526, de 22/01/08, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 447/14 (Peça 2), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCLVIII, de 18/08/14, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 868,80. (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 016537/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: OCIRENE ARAÚJO DE MORAIS CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DEMERVAL LOBÃO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 040/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ocirene Araújo de Moraes Carvalho, CPF nº 386.925.893-49, RG nº 915.853-PI, matrícula nº 76-1, no cargo de Professor, Classe “A”, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Demerval LobãoPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0717002/2018 (Peça 02, fls. 37/38), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDCXXI, de 18/07/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Ocirene Araújo de Moraes Carvalho, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 508/15, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.728,16 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos , de acordo com o artigo 1º da lei Municipal nº 540 de 01/03/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Demerval Lobão de acordo com o piso nacional e dá outras providências.	R\$ 3.106,80
Gratificação de Regência , nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 438 de 04/0/2011 que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI.	R\$ 621,36
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 3.728,16

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 018949/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA CELINA DA COSTA ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 041/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antônia Celina da Costa Alencar, CPF nº 831.259.223-72, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 003, lotada na Secretaria de Educação do Município de Agricolândia-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 37/2019 (Peça 01, fls. 36/37), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCCLXXVIII, de 02/08/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Antônia Celina da Costa Alencar, nos termos dos art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 374/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.442,19 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento , de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar de nº 439/2019, de 26 de fevereiro de 2018, dique dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Agricolândia-PI, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica	R\$ 4.442,19
TOTAL RECEBER	R\$ 4.442,19

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 019358/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SERVIDOR LEONARDO ANGELO DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ.

INTERESSADA: MARIA MAGNER DE SOUSA SILVA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 042/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria Magner de Sousa Silva, CPF nº 018650.603-13, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-servidor, Leonardo Angelo da Silva Sousa, CPF nº 004.620.603-57, lotado na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, ocorrido em 03/06/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 24/2019 (peça 01, fls. 38/39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XVII, Edição MMMDCCCLXXVIII, de 02/08/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Maria Magner de Sousa Silva, nos termos do art. 40, §7º, II da CF/88 e art. 40, §1º da Lei municipal nº 101/2013, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.375,00 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Salário Normal , de acordo com o art. 7º da Lei nº 17/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI	R\$ 1.250,00
Adicional por Tempo de Serviço , de acordo com o art. 9º, IX, da Lei nº 17/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI	R\$ 125,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.375,00
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.375,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017083/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA JACI AZEVEDO ALVES, CPF: 636.135.143-20.

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA ALVES, CPF: 047.605.903-82.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 47/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOÃO FERREIRA ALVES, CPF nº 047.605.903-82, na condição de viúvo da servidora Jaci Azevedo Alves, CPF nº 636.135.143-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível IV, Classe “A”, cujo óbito ocorreu em 28.08.2018 (fls. 2.8). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 82, em 03 de maio de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0051 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de João Ferreira Alves, na condição de viúvo, devido ao falecimento de sua esposa Jaci Azevedo Alves, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 177/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 151/156 da peça 02) de 08 de fevereiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.138,06 (três mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO (LEI 7.081/2017 C/C LEI 6.933/2016 E DISSÍDIO COLETIVO 2018.0001.002190-1).	R\$3.005,82
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$132,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.138,06

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007816/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRª. MARIA RAMOS DE SOUSA

INTERESSADO: MANOEL CARLOS DE SOUSA (CPF Nº 096.243.683-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 30/2020-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MANOEL CARLOS DE SOUSA, CPF nº 096.243.683-68 RG nº 230.909 SSP-PI, nascido em 02/03/1939, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. MARIA RAMOS DE SOUSA, CPF nº 096.243.923-15, RG nº 250.868 SSP-PI, matrícula 034275-X, servidora inativa do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 26/11/12, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 64, 04 de abril de 2014 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3211/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARPVN 7510/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GDG nº 096/2014, de 25 de fevereiro de 2014 (fls. 64-67 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão

ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 760,22 (setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	(Dec. nº 8.166 de 23.12.13)	724,00
Adic. Tempo de Serviço	(LC nº 013/94 c/c LC nº 033/03)	36,22
Total		760,22

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 26/11/12.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021142/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE

INTERESSADO: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA CAVALCANTE (CPF: 070.892.703-35)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 39/2020-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARCUS VINÍCIUS PEREIRA CAVALCANTE, nascido em 19/08/00, CPF nº 070.892.703-35, RG nº 3.890.107 SSP-PI representado por sua mãe, MARIA DO AMPARO PEREIRA, CPF nº 935.037.093-04, RG nº 1.880.450

SSP-PI, nascida em 04/11/1979, devido ao falecimento de seu pai CARLOS ANTONIO CAVALCANTE, CPF nº 240.830.543-87, RG nº 400.392, matrícula 043078-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, classe “C”, Ref.17, do quadro de pessoal do DER-PI – Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, ocorrido em 09.07.2011, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 222, de 22 de novembro de 2019 (fl. 72 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3287/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7229/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.943/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de outubro de 2019 (fl. 71 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 586,18 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 1/3 de RS 1.416,21	Lei. Nº 6846 de 24.06.2016	472,07
Adicional de Tempo de Serviço 1/3 de RS 114,31	Lei Compl. 13/1994	38,10
Decisão Judicial 1/3 de R\$ 228,02		76,01
TOTAL		586,18

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Marcus Vinicius Pereira Cavalcante	19.08.2000	Filho	070.892.703-35	18.02.2013	2021	-	586,18

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 18/02/2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina
- Piauí, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015841/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA DULCE DE SALES CARVALHO (CPF Nº 151.723.413-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 40/2020-GDC

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora ANTONIA DULCE DE SALES CARVALHO, CPF nº 151.723.413-15, RG nº 245.385 SSP-PI, nascida em 10/07/1958, matrícula nº 069723-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da regra de transição – Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 130, de 12 de julho de 2018 (fl. 331 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 16567/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7234/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.469/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 25 de junho de 2018 (fls. 328 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.823,95 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento , de acordo com LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.676,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, de acordo com Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.823,95

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina
- Piauí, 05 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
13/02/2020 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011989/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
 ESTADUAL DE CULTURA REFERENTE AO CONVÊNIO
 Nº 85/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE
 SOUSA LEITE**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsáveis: Marlenildes Lima da Silva - Secretária e Stenio Dias de Negreiros Leite - Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite **RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

TC/023676/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
 ESTADUAL DE CULTURA REFERENTE AO CONVÊNIO
 Nº 047/2009 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
 VAQUEIROS DE ALVORADA DO GURGUÉIA**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Raimundo José Rodrigues Pinheiro - Presidente da Associação dos Vaqueiros de Alvorada do Gurguéia **RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA DIAS MENDES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de

Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração) **RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração) **RESPONSÁVEL: MARLENILDES LIMA DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração) **RESPONSÁVEL: JERÔNIMO DA ROCHA SANTANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI **RESPONSÁVEL: SHEYVAN XAVIER LIMA - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Com procuração) **RESPONSÁVEL: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI **RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

TC/024056/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
 ESTADUAL DE CULTURA REFERENTE AO CONVÊNIO
 Nº 093/2016 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE
 DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES
 DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Antônio Vianez Dias Alves - Presidente Associação Desenvolvimento Moradores Sede Município Bonfim do Piauí **RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

TC/024287/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA

**ESTADUAL DE CULTURA REFERENTE AO CONVÊNIO
 Nº 052/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE
 SOUSA LEITE**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Stenio Dias de Negreiros Leite - Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite **RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/023173/2017

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. SANTA LUZ
 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Objeto: Análise do controle interno, processos licitatórios e contratos administrativos. Referências Processuais: Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003179/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - interessado: Jacira Alves Siqueira de Castro - Julgado. TC-O 013918/2010 - Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro **RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: RENATO LELIS VIANA - SUPERINTENDÊNCIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: SILVANIA DA SILVA CARVALHO - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: PEDRO ÂNGELO VERAS E SILVA FERREIRA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: DANIELLA VIDAL MARTINS - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LORENNNA MENDES DE CARVALHO MELO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: CARLA ADRIANA DA SILVA PERES - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LUIZ LOPES FEITOSA FILHO - SUPERINTENDÊNCIA (GERENTE) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA LUCILIANE DE SOUSA - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/021003/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES DO DETRAN- PROCESSO TC/006018/2017.
Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI Sub-unidade Gestora: DETRAN -DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Berttonni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9694 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010100/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 018/2013 FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005682/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO

DA VARJOTA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO BARBOSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Raimundo marlon Reis de Freitas - OAB/PI nº 2493/93 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/019953/2019

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BURITI DOS LOPES - DENÚNCIA (TC/ 002482/2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019016/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)